

PORTARIA GSF Nº 419/2007

Teresina (PI), 14 de maio de 2007.

Dispõe sobre a disciplina aplicável aos procedimentos relacionados com a arrecadação estadual por meio da emissão de DAR manual.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar os procedimentos aplicáveis à arrecadação estadual através da emissão manual do Documento de Arrecadação Estadual – DAR,

R E S O L V E:

Art. 1º A arrecadação das receitas estaduais através da emissão manual do Documento de Arrecadação Estadual – DAR, far-se-á com a observância dos procedimentos disciplinados na forma do Anexo Único a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de junho de 2007.

Publique-se.
Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA - GSF, em Teresina (PI), 14 de maio de 2007.

ANTÔNIO RODRIGUES DE SOUSA NETO
Secretário da Fazenda

PORTARIA GSF Nº 419/2007

Teresina (PI), 14 de maio de 2007.

ANEXO ÚNICO

<p>PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS À ARRECADAÇÃO ESTADUAL POR MEIO DA EMISSÃO MANUAL DO DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO ESTADUAL – DAR</p>

1.0. **Emissão** dos **DAR's MANUAIS** para recebimento de numerários em pagamento de tributos devidos:

1.1. Quando o pagamento for efetuado por pessoa física ou jurídica, não inscritos no CAGEP, o DAR será emitido no CPF ou CNPJ, respectivamente, conforme o caso.

1.2. No pagamento de ICMS devido por pessoa física ou jurídica, não inscritos no CAGEP, somente poderão ser utilizados os seguintes códigos de tributos:

1.2.1. **113115** ICMS – Importação;

1.2.2. **113166** ICMS – Dívida Ativa – Pagamento Integral;

1.2.3. **113174** ICMS – Dívida Ativa – Parcelamento;

1.2.4. **113212** ICMS – Contribuintes não inscritos;

1.2.5. **113344** ICMS – Multas Obrigação Principal;

1.2.6. **113352** ICMS – Multas Obrigação Acessória.

1.3. Fica proibido o procedimento de emissão de um DAR ELETRÔNICO para cada DAR MANUAL para, com este, efetivar o recolhimento no banco;

1.4. Fica proibido o procedimento de emissão de DAR na inscrição dos órgãos da SEFAZ (GERAT, AGEAT e POSTOS FISCAIS);

1.5. Fica proibido o procedimento de depósito de numerário, diretamente, a partir de DAR MANUAL.

2.0. **Emissão** de um único **BRAE** (manual ou eletrônico), consolidando os DAR's MANUAIS emitidos (não há necessidade de TPAR e BDAR, pois estes documentos serão gerados no ato da digitação no SIAT);

2.1. Cada BRAE poderá acumular a arrecadação de, no máximo, 5 (cinco) dias;

2.2. Os dias em que não houver arrecadação serão informados no BRAE, com valores “zerados”, mesmo que isto aconteça nos cinco dias possíveis, caso em que se terá um BRAE sem autentica-

PORTARIA GSF Nº 419/2007

Teresina (PI), 14 de maio de 2007.

ção, pois não há valores a depositar, constituindo-se em elemento de informação para o digitador abrir e fechar os lotes dos dias sem movimento;

2.3. Não poderá ser emitido BRAE (manual ou eletrônico) contendo intervalo de dias pertencentes a meses diferentes;

2.4. O BRAE será emitido no primeiro dia útil seguinte à data final do período de arrecadação nele registrado.

3.0. **Depósito integral**, em banco ou correspondente bancário, do numerário acumulado durante os dias em que houve arrecadação (máximo de cinco dias por BRAE);

3.1. Sempre que um BRAE com movimento for emitido, os valores a ele vinculados deverão ser depositados na data de sua emissão;

3.2. O valor do BRAE autenticado deverá ser igual à soma dos DAR's do(s) respectivo(s) dia(s) de arrecadação;

4.0. **Encaminhamento** do BRAE autenticado e dos DAR's MANUAIS a ele vinculados, à GERAT:

4.1. O BRAE, depois de autenticado, juntamente com o(s) DAR(s) MANUAL(IS) a ele vinculado(s) deverão ser, no prazo máximo de 3 (três) dias, encaminhados à GERAT para serem digitados;

4.2. O BRAE sem movimento poderá ser encaminhado à GERAT juntamente com o primeiro BRAE seguinte com movimento;

4.3. No ato da entrega do BRAE e dos DAR's MANUAIS a ele vinculados na GERAT, o servidor responsável pelo recebimento irá conferir os seguintes tópicos:

4.3.1. Se a quantidade de DAR's corresponde à quantidade informada no BRAE;

4.3.2. Se as datas dos DAR's se encontram no intervalo informado no BRAE;

4.3.3. Se o somatório dos DAR's corresponde ao total informado no BRAE e nele autenticado.

5.0. **Digitação** dos DAR's MANUAIS na GERAT:

5.1. O digitador deverá separar os DAR's MANUAIS vinculados a um BRAE, por dia;

5.2. Os DAR's MANUAIS serão digitados no módulo ARRECADANÇA MANUAL do SIAT, por AGEAT, por dia;

5.3. Os DAR's serão digitados até o primeiro dia útil seguinte ao do recebimento;

PORTARIA GSF Nº 419/2007

Teresina (PI), 14 de maio de 2007.

- 5.4. Para cada lote de 50 (cinquenta) DAR's MANUAIS, será gerado, com uma numeração automática, um TPAR (ter-se-á, em um dia, "n" TPAR's);
- 5.5. Os "n" TPAR's de um dia gerarão, no sistema, um BDAR, com numeração automática, consolidando a arrecadação do dia;
- 5.6. A consolidação dos BDAR's referentes aos dias de arrecadação referenciados no BRAE será apresentada por meio de um relatório do SIAT e seu total comparado com o valor do BRAE apresentado pelo arrecadador depositante, inclusive com sua autenticação;
- 5.7. Adotar-se-á o procedimento de abertura e fechamento de lote, sem digitação de qualquer DAR, com o objetivo de evitar dúvidas, relativamente aos dias em que não houver arrecadação manual. Isto resultará num BDAR sem movimento;
- 5.8. Os DAR's MANUAIS digitados serão baixados, automaticamente, do estoque da agência para a qual tenham sido liberados;
- 5.9. Os DAR's MANUAIS extraviados serão encaminhados, com todas as suas vias, à GECAD para que se proceda à baixa manual e justificada do estoque da agência para a qual tenham sido liberados;
- 5.10. A integração dos DAR's digitados ao banco de dados do SIAT será feita pela emissão do(s) BDAR ('s), que também recebe (m) numeração automática pelo sistema;
- 5.11. Os DAR's MANUAIS digitados, juntamente com o BRAE autenticado e o relatório de consolidação de BDAR, ficarão arquivados nas respectivas regionais, ordenados por AGEAT, ano, mês, dia.